

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2007

(Apensado o Projeto de Lei nº 575, de 2007)

Altera o Decreto-Lei nº 37, de 1966, e a Lei nº 8.032, de 1990, para conceder isenção do Imposto de importação e do IPI na importação de equipamentos de radiocomunicação realizada por radioamadores e para serviços de radiodifusão na faixa de rádio cidadão.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado FERNANDO DE FABINHO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei busca conceder isenção do Imposto de Importação de equipamentos utilizados na radiocomunicação radioamadora e nos serviços de radiodifusão na faixa de rádio-cidadão.

A proposição prevê, em seu art. 1º, a alteração do art. 15 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, que dispõe sobre as isenções do Imposto de Importação. A mudança proposta adiciona o inciso XIII e parágrafo único ao art. 15 do referido diploma legal, objetivando conceder isenção do Imposto de Importação aos aparelhos, equipamentos, instrumentos e peças de reposição apropriados para serviços de radioamador até o limite de US\$ 3,000.00, e para os serviços de radiodifusão na faixa de rádio-cidadão até o limite de US\$ 300.00, que tenham sido adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente autorizadas ou licenciadas.



85FCBE8207

Em seu art. 2º, a proposição busca alterar o art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990, uma vez que este diploma legal, cujo art. 1º revogou as isenções então vigentes do Imposto de Importação e do Imposto Sobre Produtos Industrializados, explicita, em seu art. 2º, as isenções que continuaram em vigor no que se refere ao Imposto de Importação. Assim, o dispositivo proposto busca adicionar a previsão de que aparelhos, equipamentos, instrumentos e peças de reposição apropriados para serviços de radioamador e de radiodifusão na faixa de rádio-cidadão sejam abrangidos pela isenção do imposto de importação.

De acordo com a justificativa do autor, os referidos serviços representam em situações de emergência um serviço gratuito acessível às comunidades em que atuam, sendo portanto reconhecidos como de utilidade pública, atendendo a catástrofes, incêndios, inundações, epidemias, perturbações da ordem pública, acidentes e outras situações de perigo para a vida, a saúde ou propriedade, entre outros.

Apesar da importância da atividade, o equipamento básico ainda é importado, e mesmo peças de reposição são procedentes do exterior. O autor argumenta que, com o aumento do número de adeptos à atividade, a indústria nacional poderia vir a se sentir motivada a investir na produção desses equipamentos.

Deve-se mencionar que a proposição em comento já havia sido objeto do Projeto de Lei nº 4.445, de 2004, de autoria do então Deputado Iris Simões, o qual foi arquivado ao final da legislatura passada. Na atual, além do Projeto de Lei nº 158, de 2007, foi também apresentado o Projeto de Lei nº 575, de 2007, apensado àquele, de idêntico teor.

A proposição estará sujeita a apreciação por este Colegiado, pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, registrando-se que, no prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição trata do relevante tema da desoneração dos impostos de importação sobre aparelhos, equipamentos, instrumentos e peças de reposição voltada à prestação de serviços de radioamador e de radiodifusão na faixa de rádio-cidadão.

De acordo com dados obtidos na rede mundial de computadores¹, haveria no Brasil 32.915 radioamadores licenciados em 2006. Este número de radioamadores e de prestadores de serviços de radiodifusão na faixa de rádio-cidadão prestam um relevante serviço gratuito às comunidades em que atuam, especialmente em situações de emergência como catástrofes, incêndios, inundações, epidemias, perturbações da ordem pública, acidentes e outras situações de perigo para a vida, a saúde ou propriedade, entre outros.

Assim, é de grande relevância que se proceda à isenção do Imposto de Importação sobre os equipamentos e peças utilizados na atividade, como meio de possibilitar e viabilizar a disseminação da prática, que atende sua função social e é de grande interesse público às comunidades, sobretudo às mais isoladas, no interior do País.

Ademais, acreditamos que apenas com a expansão da atividade, propiciada pela redução do custo dos equipamentos a partir da desoneração proposta, será possível existir um mercado consumidor doméstico cuja escala torne viável a montagem e produção desses aparelhos por parte da indústria nacional.

Por fim, há que se mencionar uma incorreção formal, visto que a ementa menciona que a proposição “altera o Decreto-Lei nº 37, de 1996, e a Lei nº 8.032, de 1990, para conceder isenção do Imposto de Importação e do

¹ Dados obtidos no sítio <<<http://www.radiohaus.com.br/noticias87.htm>>>. Acesso em maio de 2007.



IPI na importação de equipamentos (...). Contudo, nos dispositivos em que são efetuadas as alterações não há referências ao Imposto Sobre Produtos Industrializados, havendo discrepância entre a ementa e o conteúdo da norma proposta, questão que certamente será analisada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, em face do exposto, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação dos Projetos de Lei nº 158, de 2007 e 575 de 2007, apensado.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator

